



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 16.013/12.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Sindicância Administrativa contra os servidores DARIO PEREIRA DA SILVA matricula 5275; VALDECYR MARTINS matricula 4674, CRISTIANO CARLOS DA COSTA PINTO matricula 5629, EDUARDO DELFINO DE CASTRO matricula 4620, COSMOS THOMAS DOS SANTOS matricula 4701, DELMIDIO JOSÉ DE SIQUEIRA matricula 5461, BENEDITO APARECIDO RAMOS matricula 1764, DJALMA JOSÉ ALVES DA SILVA matricula 2856, tendo em vista denúncia formulado pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança de que os guardas municipais acima estariam praticando faltas injustificadas em demasia prejudicando assim a eficiência do serviço público.

Diante do exposto, o servidor responsável teria infringido o seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“ARTIGO 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

(...)

ARTIGO 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

III – inassiduidade habitual,

(...)

XIII – transgressão ao artigo 200, incisos X a XXIII”.

Ao final, tal infração deverá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas e , assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal